



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.451/2012

"APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº.
003/2012 – GASTOS COM SUPRIMENTO DE
FUNDO OU ADIANTAMENTO".

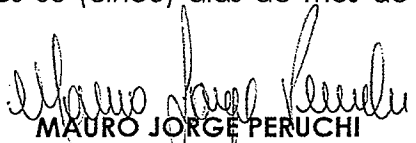
O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SCI nº. 003/2012, que dispõe sobre Gastos com Suprimento de Fundo ou Adiantamento, conforme anexo único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

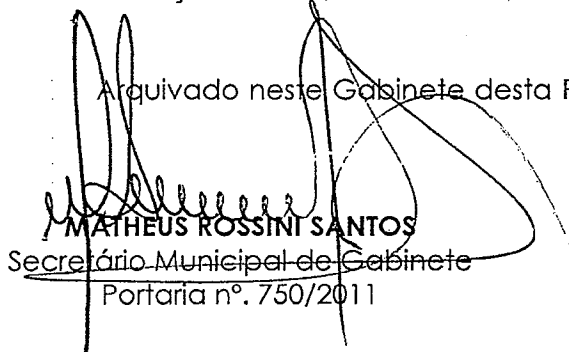
Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).


MAURO JORGE PERUCHI

Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

ANEXO ÚNICO

à que se refere o art. 1º do presente Decreto

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 003/2012 – GASTOS COM SUPRIMENTO DE FUNDO OU ADIANTAMENTO

Aprovação em: 05 / 09 / 2012.

Ato de aprovação: Instrução Normativa SCI nº. 003/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Executora: todas as Secretarias/Fundos Municipais quando da obtenção de Adiantamento (Suprimento de Fundos), junto à Tesouraria da Prefeitura/Fundos Municipais ou das entidades da Administração Direta e Indireta.

I - FINALIDADE

O Adiantamento (Suprimento de Fundos) é um importante e útil instrumento de descentralização administrativa. Por esse motivo a sua utilização deve ser bem disciplinada, de forma que os objetivos pretendidos pela Unidade Gestora sejam alcançados com eficácia.

Para disciplinar o assunto, diversos textos legais apresentam princípios e normas que devem ser observados pela Unidade Gestora e pelos agentes supridos.

Esta Instrução Normativa servirá de importante e eficaz instrumento em qualquer das três fases de um Adiantamento (SF), a saber: concessão, aplicação e comprovação, far-se-ão em conformidade com a legislação pertinente, devendo a despesa corresponder ao elemento orçamentário respectivo.

II - ABRANGÊNCIA

A presente Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional cuja autorização para a concessão de Adiantamento (SF) esteja prevista em Lei Municipal.

III – CONCEITOS

3.1.1. Adiantamento (Suprimento de Fundos)

Consiste na entrega de numerário a servidor, a critério do Ordenador de Despesas e sob inteira responsabilidade daquele, precedido de empenho na dotação própria da despesa a realizar, que por sua natureza ou urgência, não possa subordinar-se ao processo normal da despesa pública, qual seja, empenho, liquidação e pagamento.

3.1.2. Agente Suprido

É qualquer agente da administração da UG que recebe Adiantamento (SF).

3.1.3. Autorização de Suprimento de Fundos

É a autorização do Ordenador de Despesas (OD) formalizada no próprio requerimento do servidor designado.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

3.1.4. Despesa de pequeno vulto

É aquela cujo valor não ultrapasse o limite fixado em portaria do Ministério da Fazenda (Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002), estando estabelecido o percentual para cada despesa em 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 como limite máximo de despesa de pequeno vulto, no caso de compras e outros serviços (R\$200,00), e de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93, no caso de execução de obras e serviços de engenharia (R\$375,00).

A soma das despesas de pequeno vulto, em cada exercício, deverá ser igual ou inferior ao limite de 5 % (cinco por cento) dos valores estabelecidos na alínea "a", dos incisos I e II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia (R\$7.500,00) ou para outros serviços e compras em geral (R\$4.000,00), considerando assim despesas de igual natureza, semelhança ou afinidade (Portaria STN 448/2002).

Excepcionalmente, a critério do Ordenador de Despesas e, desde que caracterizada a necessidade, em despacho fundamentado, poderá ser realizada despesa de pequeno vulto de valor superior ao limite máximo de 0,25% do valor constante na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93 (R\$375,00 - obras/serviços de engenharia e R\$200,00 - compras/serviços). O total destas despesas não deverá ultrapassar o limite estabelecido na alínea "a", dos incisos I e II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, para execução de obras e serviços de engenharia (R\$7.500,00) ou para outros serviços e compras em geral (R\$4.000,00).

3.1.4.1. Despesas passíveis de relacionamento

São aquelas que não possam ser comprovadas por meio de Nota Fiscal devido as suas características específicas e que são pagas em espécie. A sua comprovação deve ser feita por intermédio de cupom fiscal, recibo ou outro documento próprio que possibilite caracterizar a despesa como miúda de pronto pagamento, estando limitada em R\$ 200,00, conforme dispõe a Msg SIAFI nº 1998/260838-SEF/Gestor, de 06 de Julho de 1998.

3.1.5. Sede da Unidade Gestora

Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR

- a) Lei Municipal nº 003 de 29 de Janeiro de 1993 e suas alterações;
- b) Lei Orgânica nº 01 de 05 de Abril de 1990 (Art. 83);
- c) Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964 – Art. 65, 68 e 69;
- d) Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
- e) Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- f) Decreto nº 1.990-R, de 27 de Dezembro de 2007, e suas alterações;
- g) Resolução nº 142/97 – TCEES – DOE 26/08/1997;
- h) Parecer/Consulta TCEES Nº 034, de 18 de Outubro de 2005;
- i) Portaria nº 95, de 19 de Abril de 2002.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

V - PROCEDIMENTOS

5.1. Concessão

5.1.1. O Ordenador de Despesas (OD) poderá conceder Adiantamento (SF) para o pagamento de:

5.1.1.1. Despesas eventuais em viagens e com serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

5.1.1.2. Despesas de pequeno vulto;

5.1.1.3. Despesas passíveis de relacionamento;

5.1.2. O Ordenador de Despesas poderá conceder Adiantamento (SF) para o cumprimento de missões específicas, que implicam na aquisição de materiais e serviços que exijam pronto pagamento em espécie. Nesse caso, caberá à autoridade concessora do adiantamento justificar a existência de fato ou circunstâncias capazes de enquadrar as despesas nos casos acima descritos.

5.1.3. Para a realização de despesas de pequeno vulto para aquisição de material de consumo, a concessão de Adiantamento (SF) fica condicionada a:

5.1.3.1. Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, depósito ou farmácia, do material ou medicamento;

5.1.3.2. Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

5.1.3.3. Inexistência de cobertura contratual.

5.1.4. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por Adiantamento (SF), de material permanente de pequeno vulto.

5.1.5. A concessão do Adiantamento (SF) deverá ser precedida de Nota de Empenho ordinário ou por estimativa, por conta da dotação orçamentária própria para as despesas a realizar.

5.1.6. A uma mesma "Autorização de Adiantamento (SF)" poderá corresponder diversas Notas de Empenho.

5.1.7. Do ato de concessão de Adiantamento (SF) deverão constar. Anexo I:

5.1.7.1. Data da concessão;

5.1.7.2. Programa de trabalho (projeto/atividade) e a natureza de despesa;

5.1.7.3. Nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do Agente Suprido;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

5.1.7.4. Valor do Adiantamento (SF) em moeda corrente, em algarismos e por extenso;

5.1.7.5. Destinação ou objeto da despesa a realizar;

5.1.7.6. Prazo de aplicação, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, nem ultrapassar o término do exercício financeiro;

5.1.7.7. Prazo de comprovação que não poderá exceder 30 (trinta) dias, após o prazo final de aplicação.

5.1.8. O Adiantamento (SF) é intransferível, no entanto, em relação ao prazo de aplicação inicialmente fixado, quando este for inferior a 90 (noventa) dias, será admitida a prorrogação do mesmo, até aquele limite. Neste caso, a UG deverá fazer constar observação específica no Relatório Mensal de Prestação de Contas.

5.1.9. É vedada a concessão de Adiantamento (SF) para:

5.1.9.1. Aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital;

5.1.9.2. Aquisição de bens ou serviços de maneira que possa caracterizar compra de forma continuada;

5.1.9.3. Aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

5.1.9.4. Assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

5.1.9.5. Pagamento de diárias;

5.1.9.6. Pagamento de combustível dentro do Estado do Espírito Santo;

5.1.9.7. Reparo de veículos que ultrapasse o valor das despesas de pequeno vulto, que integra a presente IN;

5.1.9.8. O fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação aos limites fixados para realização de despesas de pequeno vulto.

5.1.9.9. Pagamento de despesa realizada em data anterior à de concessão do suprimento.

5.1.10. Não poderá ser concedido Adiantamento (SF) a servidor:

5.1.10.1. Responsável por 02 (dois) adiantamentos (SF);

5.1.10.2. Responsável por adiantamento (suprimento de fundos) que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação, ou ainda que possua prestação de contas pendente de aprovação;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

5.1.10.3. A responsável que, dentro do prazo fixado, deixar de atender à notificação para regularizar prestação de contas;

5.1.10.4. Sem vínculo empregatício com o serviço ou que não esteja em efetivo exercício;

5.1.10.5. Que esteja respondendo a inquérito administrativo;

5.1.10.6. Que exerça as funções de Ordenador de Despesas;

5.1.10.7. Que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na UG outro servidor;

5.1.10.8. O servidor responsável pelo setor financeiro;

5.1.10.9. Com prazos de aplicação superior a 90 (noventa) dias, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

5.1.11. A entrega do numerário será feita mediante Ordem Bancária (OB), em conta corrente institucional, aberta em nome do suprido, para crédito em conta corrente bancária aberta no CNPJ da Unidade Gestora Executora concedente e exclusivamente para movimentação dos valores de Adiantamento (Suprimento de Fundos), na seguinte forma: Prefeitura Municipal de São Mateus – Adiantamento (SF) – Nome do Suprido – CNPJ da Unidade Gestora Executora concedente (PMSM). No caso do FM, na seguinte forma: Fundo Municipal de (especificar) – Adiantamento (SF) – Nome do Suprido – CNPJ da Unidade Gestora Executora concedente (FM).

5.1.11.1. É vedado o depósito em conta bancária pessoal e diversa da acima especificada.

5.1.11.2. As contas correntes mantidas sem saldo financeiro e/ou não movimentadas por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias serão automaticamente encerradas pelo agente financeiro.

5.1.12. Em cumprimento à determinação constante da Decisão TCU nº 1.380/2002 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, os recursos destinados às despesas com adiantamento (suprimento de fundos) somente poderão ser mantidos em conta corrente de Adiantamento (suprimento de fundos), admitindo a emissão de Ordem Bancária de Pagamento (OBP) para essa finalidade, somente em casos excepcionais, devidamente justificado pelo Ordenador de Despesa.

5.2. Aplicação

5.2.1. A aplicação do Adiantamento (SF) deverá ser feita dentro da finalidade e de acordo com as condições estabelecidas no ato de concessão que serão obedecidos pelos seguintes critérios:

5.2.1.1. Os pagamentos que serão efetuados das despesas públicas por (SF), serão por meio de cheques nominativos, segundo as normas legais e regulamentares em vigor;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

5.2.1.2. Excepcionalmente, poderão ocorrer saques na conta corrente bancária para efetuar pagamentos em espécie, quando não puder efetuar diretamente pela via bancária ou quando os custos não justificarem a operação, porém, deverão ser objetos de justificativa por ocasião da comprovação do (SF);

5.2.1.3. Nos casos de aquisição de materiais ou de contratação de serviços, ambos enquadrados como de pequeno vulto, deverá ser acompanhado de Nota Fiscal ou documento equivalente;

5.2.1.4. No pagamento de despesas referentes à prestação de serviços por profissional autônomo será efetuada, quando cabível, na fonte a retenção de impostos e de contribuições previdenciárias devidas, bem como o respectivo recolhimento;

5.2.2. Não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no formulário de concessão e na nota de empenho.

5.2.3. A contagem do prazo de aplicação iniciar-se-á no dia em que o numerário estiver disponível na conta bancária do Agente Suprido.

5.2.4. Todas as aplicações, exceto no caso das despesas passíveis de relacionamento, devem ser comprovadas por Nota Fiscal (NF) ou documento equivalente, devendo ser observados os seguintes aspectos:

5.2.4.1. As NF ou documentos equivalentes devem ser emitidos em nome da UG (PMSM ou Fundo Municipal) que concedeu o adiantamento (SF), não sendo admitidas rasuras de qualquer espécie;

5.2.4.2. No verso das NF ou documentos equivalentes deve ser lavrado, por intermédio de carimbo, declaração manuscrita, o atestado de que o material foi recebido ou o serviço foi prestado, assinado por outro Agente da Administração, devidamente identificado, que não o Agente Suprido;

5.2.4.3. São considerados documentos comprobatórios (Nota Fiscal ou documento equivalente):

5.2.4.3.1. No caso de compra de material: Nota Fiscal de venda ao consumidor;

5.2.4.3.2. No caso de prestação de serviços por pessoa jurídica: Nota Fiscal de prestação de serviço;

5.2.4.3.3. No caso de prestação de serviços por pessoa física:

5.2.4.3.3.1. Recibo Comum, se o credor não for inscrito no INSS;

5.2.4.3.3.2. Emissão de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa;

5.2.4.3.3.3. Cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso;

5.2.4.3.4. Quando a operação estiver sujeita a tributo, exigir-se-á documentação fiscal.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

5.2.4.3.5. Em hipótese alguma serão admitidas despesas realizadas fora do período de aplicação.

5.2.4.3.6. Os documentos comprobatórios de despesas acima especificados, só serão aceitos se estiverem sido emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

5.2.4.3.7. O total dos gastos realizados mediante Adiantamento (SF) não poderá ultrapassar o valor recebido.

5.2.4.3.8. Os pagamentos efetuados com inobservância das disposições destas normas serão glosados pelo ordenador de despesa e lançados à responsabilidade pessoal do suprido

5.3. Comprovação

5.3.1. A comprovação do Adiantamento (SF) deverá ser efetuada pelo Agente Suprido, por intermédio de processo próprio, organizado para cada autorização e que deverá conter os seguintes documentos: Anexo II.

5.3.1.1. Autorização de Adiantamento (Suprimento de Fundos);

5.3.1.2. Nota(s) de Empenho da despesa;

5.3.1.3. Cópia da Ordem Bancária inicial e comprovante da movimentação bancária, quando aplicável;

5.3.1.4. Documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos ou Equivalentes) da efetiva realização da despesa, devidamente atestados na forma do item 5.2.4 da Aplicação do Adiantamento (SF), numerados sequencialmente em ordem crescente da data de emissão pelo fornecedor do material ou serviço;

5.3.1.5. Demonstrativo de Adiantamento (Suprimento de Fundos) um demonstrativo para cada Nota de Empenho, quando for o caso;

5.3.1.6. Relação de Despesas Passíveis de Relacionamento, quando for o caso;

5.3.1.7. Extrato Bancário e respectiva conciliação;

5.3.1.8. Quando envolver serviços prestados por pessoa física:

5.3.1.8.1. Nota Fiscal eletrônica Avulsa emitida pela Fiscalização Tributária do Município;

5.3.1.8.2. Comprovante de recolhimento das retenções previdenciárias e de impostos, eventualmente efetuadas;

5.3.1.9. Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

5.3.1.10. Os documentos comprobatórios de despesa serão apresentados em original.

5.3.1.11. No comprovante da despesa deverá constar, claramente, a discriminação do material fornecido ou do serviço prestado, não se admitindo discriminação genérica ou o emprego de abreviaturas que impeçam a clara identificação do objeto da despesa.

5.3.2. O processo de Prestação de Contas do Adiantamento (SF) deverá ter as folhas devidamente identificadas com o nº do processo a que se refere, numeradas e rubricadas, no canto superior direito, pelo Agente Suprido.

5.3.3. O servidor que receber o Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação até 30 (trinta) dias após o término do prazo de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas especial se não o fizer no prazo fixado.

5.3.3.1. Nos casos em que o prazo de aplicação foi fixado até 31 (trinta e um) de dezembro deverão ser comprovadas de acordo com o prazo estabelecido pelo Decreto de Encerramento de Exercício.

5.3.4. A comprovação da despesa será submetida ao ordenador de despesas que concedeu o suprimento que determinará diligências, promoverá impugnações ou adotará quaisquer outras providências necessárias à regularização da prestação de contas.

5.3.5. Caberá à autoridade concessora a verificação do controle de utilização quanto a sua finalidade precípua que é a excepcionalidade/eventualidade verificada no ato da Prestação de Contas;

5.3.6. Os saldos não aplicados no exercício constituem anulação de despesa e serão recolhidos na Conta do Tesouro Municipal, mediante depósito na Conta Corrente nº 5.503.156 – Agência: 0135 – BANESTES S/A - PMSM/Movimento (anulação de despesa no exercício) e quando forem recolhidos no exercício seguinte, constituirão receita orçamentária, devendo ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante DARF, com o código de receita nº 419229999000 – Diversas Restituições.

5.3.6.1. No caso do FM, os saldos não aplicados no exercício constituem anulação de despesa e serão recolhidos na Conta do Tesouro Municipal de cada Fundo, mediante depósito na Conta Corrente (anulação de despesa no exercício).

5.3.6.2. Em qualquer processo de prestação de contas, havendo recolhimento de saldo não aplicado, a Tesouraria da Unidade Concedente deverá ser comunicada imediatamente através de envio de uma cópia do Recibo de depósito.

5.3.7. As despesas que não se enquadram nos termos desta IN deverão ser glosadas pela autoridade competente.

5.3.8. O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comprovação, aprovar as contas prestadas pelo Agente Suprido ou impugná-las determinando a apuração de responsabilidades e quantificação de prejuízo, por intermédio de abertura de Processo Administrativo, comunicando tal fato à Controladoria Interna do Município.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

5.3.9. Quando ocorrer impugnação ou glosa, será comunicado ao responsável, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se justifique ou recolha o valor glosado.

5.3.10. O Ordenador de Despesas deverá fazer constar no Relatório de Prestação de Contas Mensal, todas as informações relativas à concessão, aplicação e Prestação de Contas dos Adiantamentos (suprimentos de fundos) concedidos.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Erros mais comuns verificados em processos de Adiantamento (SF)

6.1.1. Como fruto da análise de diversos processos de Adiantamentos (SF) foram observados a reincidência dos erros abaixo especificados:

6.1.1.1. Lançamento a crédito no Demonstrativo de SF, do valor recebido pelo Agente Suprido, quando tem que ser a débito;

6.1.1.2. Lançamento a débito dos valores pagos pelo Agente Suprido, quando tem que ser a crédito;

6.1.1.3. Falta de comprovação nas Notas Fiscais ou documentos equivalentes do pagamento das despesas realizadas (carimbo da firma confirmando o recibo da importância e nome legível correspondente à assinatura do recebedor);

6.1.1.4. Interpolação de letras na numeração dos processos;

6.1.1.5. Falta de numeração, número do processo e rubrica no canto superior direito das folhas do processo;

6.1.1.6. Enquadramento como "despesas passíveis de relacionamento" (despesas sem comprovantes) as despesas com aquisição de materiais passíveis de emissão de Notas Fiscais ou documentos equivalentes;

6.1.1.7. Falta de extrato da conta corrente tipo "B";

6.1.1.8. O Agente Suprido atestando a liquidação da despesa;

6.1.1.9. Nota fiscal em nome do Agente Suprido quando tem que ser em nome da UG;

6.1.1.10. Recolhimento fora do prazo do numerário não utilizado;

6.1.1.11. Aquisição de materiais que poderia ter sido realizada seguindo a tramitação legal dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento).

6.2. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.

HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES
Unidade Central de Controle Interno
Controladora Geral
Decreto nº. 6.226/2012

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de
dois mil e doze (2012).


MAURO JORGE PERUCHI

Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data


MATHEUS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.**ANEXO I**

A que se refere o item 5.1.7 da presente Instrução Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	Aplicação: de ____/____ a ____/____ Prestação de Contas: de ____/____ a ____/____
---	--

SOLICITANTE

Nome: _____	Setor: _____	Telefone: _____
Cargo: _____	CPF: _____	
Banco: _____	Agência: _____	Conta Corrente: _____
Data: ____/____/____	Assinatura: _____	

Item	Especificação	Valor (R\$)

Total (R\$):**GPO – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Projeto – Atividade: _____
Fonte de Recursos: _____
Elemento de Despesa: _____
Valor: R\$ _____

ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a emissão de empenho, liquidação e pagamento do suprimento solicitado.

Data: ____/____/____

Assinatura do Ordenador

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.


HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES
Unidade Central de Controle Interno
Controladora Geral
Decreto nº. 6.226/2012

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Decreto Municipal nº. 6.451/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de
dois mil e doze (2012).



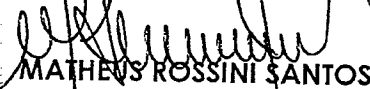
MAURO JORGE PERUCHI

Prefeito Municipal em exercício

Resolução nº. 002/2012

supra.

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data



MATHEWS ROSSINI SANTOS

Secretário Municipal de Gabinete

Portaria nº. 750/2011



Continua...

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

A que se refere o item 5.3.1 da presente Instrução Normativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	<u>PRAZOS:</u> Aplicação: de ___/___ a ___/___ Prestação de Contas: de ___/___ a ___/___
---	--

Nome:	Mat. Nº:
Função:	Valor (R\$):
Data da Concessão:	Data da Comprovação: ____/____/____.
Autorização Nº:	Empenho Nº:

NOTA FISCAL	HISTÓRICO	DÉBITO	CRÉDITO
		Total	

Ass. do Servidor: _____
São Mateus/ES, ____/____/____.

Ass. do Chefe Imediato: _____
São Mateus/ES, ____/____/____.

São Mateus-ES, 05 de setembro de 2012.


HELDA SILVA DE LIMA RODRIGUES
 Unidade Central de Controle Interno
 Controladora Geral
 Decreto nº. 6.226/2012

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício
Resolução nº. 002/2012

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

2ª ROMARIA DA FAMÍLIA

Cintia Zaché

cintiazache@folhaacademica.com.br

SÃO MATEUS - A 2ª Romaria da Família acontece hoje, a partir das 16 horas, com saída da Igreja de Guriri.

Os fieis farão todo percurso a pé, tendo carros de apoio e percurso final na Catedral em São Mateus, onde acontece a acolhida dos romeiros, com missa celebrada pelo padre Elder Malovini Miossi. Para quem preferir, a venda de camisetas é na Loja Spinssé, valor R\$ 8.

Neste mês, a Diocese de São Mateus comemora a festa do Glorioso São Mateus com uma extensa



Diocese comemora a festa do Glorioso São Mateus com programação de 13 dias.

programação de 13 dias. Na mesma data a Igreja Católica celebra os 447 anos da primeira Missa presidida pelo Beato José

de Anchieta, 261 anos da criação da Paróquia, 54º aniversário da Diocese e o 23º aniversário da Dedicção da Catedral

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA FESTA

15 - Sábado.

16h: "2ª Romaria da Família" - Guriri - São Mateus.

18h: Récita do Terço na Gruta

18:30 - Ofício de Nossa Senhora das Dores.

19h: Pe. Elder Malovini Miossi (Braço do Rio)

16 - Domingo

18:30h - Oração das Vésperas.

19h: (Dia de São Cipriano) - Pe. Jovercino Sirqueira - Pároco de Guriri.

17 - Segunda-feira

18:30h - Oração das Vésperas.

19h: Pe. Erasmo Marques de Brito - Pároco de Concelção da Barra

18 - Terça-feira

18:30h - Oração das Vésperas.

19h: Pe. Valdinéi Soares dos Santos - Pároco de Pedro Canário

Calvário realiza congresso para pedir bênção ao município

Evento começa amanhã e vai até dia 23, no bairro Santo Antônio. Já Metanoia será sediada na IBC do Sernamby

Cintia Zaché

cintiazache@folhaacademica.com.br

SÃO MATEUS - O 13º Congresso de Clamor e Avivamento será realizado de amanhã até o dia 23 de setembro, no bairro Santo Antônio.

A Igreja Batista do Calvário, com a coordenação do pastor Wherlesson Rocha e a presidência do pastor Daniel, estão no comando do evento.

Completando 13 anos de tradição na Batista do Calvário, a programação tem finalidade em clamar pelo município mateenses.

"Estamos convocando todos os nossos membros e também os que não são, para um evento de união a favor da nossa cidade. Vamos pedir que Deus abençoe cada lar de São Mateus,



Pastor Daniel é o organizador da Metanoia há 13 anos.

cada família", disse o pastor. De acordo com Rocha, a programação deve reunir cerca de 2 mil pessoas por dia.

METANOIA

O Congresso Metanoia, também realizado pela Igreja Batista do Calvário, acontece entre os dias 26 a 28 de outubro, na Igreja do Sernamby.

No ano passado, o evento reuniu mais de 700 pessoas e contou com bandas de rock, pop, hip hop.

O Jornal Folha Acadê-

mica cobriu o Congresso, e vários e-mails chegaram ao endereço do jornal. Segue um dos depoimentos anônimo, que ainda se encontra na página on line da Folha Acadêmica.

"O Metanoia é doídera demais... não tem nenhum rock em São Mateus melhor que esse. Já estou ansioso para o ano que vem. Nada melhor que curtir um bom som com a galera e sem ter brigas ou gente fazendo besteira por aí, como no carnaval, por exemplo. O melhor rock de todos é com Jesus".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
PUBLICAÇÃO RESUMIDA
PARÁGRAFO 4º. ARTIGO 122, LEI Nº. 001/90
ORGANICAMUNICIPAL Nº. 001/90

DECRETO Nº. 6.409/2012
Aprova a Instrução Normativa SCI nº. 002/2012, que dispõe sobre o Normas e Procedimentos nas Auditorias Internas, Inspeções e Tomadas de Contas Especiais.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e doze (2012).

MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

DECRETO Nº. 6.451/2012
Aprova a Instrução Normativa SCI nº. 003/2012, que dispõe sobre Gestos com Suprimento de Fundo ou Adiantamento.

DECRETO Nº. 6.452/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração do Plano Plurianual - PPA.

DECRETO Nº. 6.453/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

DECRETO Nº. 6.454/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA.

DECRETO Nº. 6.455/2012
Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 004/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para realização de Audiências Públicas no Município de São Mateus-ES.

DECRETO Nº. 6.456/2012

Aprova a Instrução Normativa SPO nº. 005/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.

DECRETO Nº. 6.457/2012
Aprova a Instrução Normativa SEC nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos de rotina da gestão escolar, gestão de pessoas, de programas e projetos educacionais, da prestação de contas de recursos, de manutenção, da tecnologia aplicada.

DECRETO Nº. 6.458/2012
Aprova a Instrução Normativa SEC nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para geração e divulgação dos demonstrativos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETO Nº. 6.459/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da despesa.

DECRETO Nº. 6.460/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos para o registro da execução orçamentária e extra-orçamentária da receita.

DECRETO Nº. 6.461/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para procedimentos para desapropriação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de São Mateus - ES.

DECRETO Nº. 6.462/2012
Aprova a Instrução Normativa SCO nº. 004/2012, que dispõe sobre Normas Gerais para geração e divulgação dos demonstrativos da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETO Nº. 6.463/2012
Aprova a Instrução Normativa SPA nº. 001/2012, que dispõe sobre Normas e procedimentos no Registro, Controle, Inventário e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis do Município de São Mateus - ES.

DECRETO Nº. 6.464/2012

Aprova a Instrução Normativa SPA nº. 002/2012, que dispõe sobre Normas e procedimentos na Execução de Baixa Patrimonial no Município de São Mateus - ES.

DECRETO Nº. 6.465/2012
Aprova a Instrução Normativa SPA nº. 003/2012, que dispõe sobre Normas e procedimentos para desapropriação de bens imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de São Mateus - ES.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e doze (2012).

MAURO JORGE PERUCHI
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Comunicado
A Prefeitura Municipal de São Mateus torna público que requereu do IEMA, através do processo nº. 59467100, Licença simplificada para construção de uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada - km 41- Nestor Gomes - São Mateus/ES.

Comunicado
A Prefeitura Municipal de São Mateus torna público que requereu do IEMA, através do processo nº. 59467045, Licença simplificada para construção de uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada - GURIRI - São Mateus/ES.

Comunicado
A Prefeitura Municipal de São Mateus torna público que requereu do IEMA, através do processo nº. 59467150, Licença simplificada para construção de uma quadra poliesportiva coberta com arquibancada - COHAB - São Mateus/ES.

LEI Nº. 1.156/2012
"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A GURISAT GURINET LTDA - ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sancionou a seguinte:

LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO de um Posto de Iluminação Pública, do Município de São Mateus, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 27.167.477/0001-12, denominado AUTORIZANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício MAURO JORGE PERUCHI, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 742.907.037-04, RG nº. 519.589 SSP/ES, e a GURISAT GURINET LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no

CNPJ/MF sob o nº. 02.687.221/0001-05, com sede na Av. Othoravino Duarte Santos, 154, Guriri Norte, São Mateus-ES, doravante denominado AUTORIZADO, neste ato representado pelo Sr. SANDRO GLEIDSON DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, sócio, inscrito no CPF-MF sob o nº. 759.236.936-04 e portador C.I. nº. M-5 193.172 SSP/MG

Parágrafo Único. O imóvel objeto da Autorização de Uso é caracterizado como Poste de Iluminação Pública, encravado na praça Wilson Gomes, centro do Bairro Guriri, Município de São Mateus-ES, de propriedade do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º. O prazo da Autorização de Uso de Bem Público será de 02 (dois) anos, renovável por igual e sucessivos períodos, podendo o Município revogar a qualquer tempo, a critério de conveniência ou oportunidade da Administração ou em razão do Interesse Coletivo, não gerando ao Autorizado

Continua na página 11